



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE RONDA ALTA

Projeto de Lei do Executivo Municipal nº 005, de 13 de fevereiro de 2019.

Disciplina a concessão do Alvará de Localização Provisório para o funcionamento e instalação de atividades econômicas e dá outras providências.

O SENHOR MIGUEL ANGELO GASPARETTO, Prefeito Municipal de Ronda Alta, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

Encaminha para a Câmara Municipal de Vereadores para apreciar e aprovar o seguinte

PROJETO DE LEI

Art. 1º Esta Lei disciplina a concessão do Alvará de Localização Provisório, no âmbito do Município de Ronda Alta, para os estabelecimentos cujas edificações classifiquem-se como:

I – de baixa e média carga de incêndio, conforme previsto na Lei Complementar nº 14.376/2013, e demais regulamentos expedidos pelo Corpo de Bombeiros do Estado do Rio Grande do Sul; ou

II – de prestação de serviços de caráter essencial.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE RONDA ALTA

Art. 2º O Alvará de Localização Provisório será concedido pelo Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de

Fazenda e Planejamento, a título de autorização precária, condicionada à localização e à instalação de atividade econômica, para posterior regularização definitiva.

Art. 3º O interessado deverá apresentar requerimento formal de expedição de Alvará de Localização Provisório, instruído com informações relativas ao ramo do comércio ou da indústria ou o tipo de serviço a ser prestado, bem como do local em que pretende exercer sua atividade, acompanhado, ainda, dos seguintes documentos:

I – de regularidade jurídica, sendo:

a) Cédula de Identidade, no caso de profissional autônomo;

b) Registro comercial, no caso de empresa individual;

c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição dos administradores;

d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

II – prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

III - comprovante de endereço da sede ou domicílio do empreendimento;

IV – número de inscrição imobiliária do imóvel;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE RONDA ALTA

V – cópia autêntica do protocolo do pedido de emissão de Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio – APPCI, expedido pelo Corpo de Bombeiros do Estado do Rio Grande do Sul;

VI – outros, conforme regulamento ou que sejam específicos da atividade.

§ 1º O pedido de Alvará de Localização Provisório deve ter encaminhamento antes da instalação da atividade e terá parecer e despacho no prazo máximo de 7 (sete) dias a contar da entrega de todos os documentos exigidos.

§ 2º A concessão do Alvará de Localização Provisório de qualquer estabelecimento comercial, de prestação de serviço ou industrial, será sempre precedida de exame do local de instalação do empreendimento.

§ 3º A concessão do Alvará de Localização Provisório não dispensa as exigências ambientais, sanitárias e de regularização de imóveis que se façam necessárias para o início da atividade licenciada.

Art. 4º A concessão do Alvará de Localização Provisório é condicionada a celebração, pelo interessado, do Termo de Compromisso com a Administração Municipal (TCAM), conforme Anexo I da presente Lei, por meio do qual assuma a responsabilidade por promover a regularização do seu estabelecimento perante os órgãos competentes e a apresentar os documentos necessários para obtenção definitiva do Alvará de Localização.

Parágrafo único. O descumprimento do Termo de Compromisso com a Administração Municipal (TCAM) será punido com multas constantes no Anexo II da presente Lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE RONDA ALTA

Art. 5º O Alvará de Localização Provisório terá validade máxima de até 01 (um) ano, contado da data da sua emissão, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante pedido fundamento e instruído com os documentos que comprovem a impossibilidade de regularização integral da atividade.

Art. 6º Durante o prazo de validade do Alvará de Localização Provisório, o interessado deverá providenciar a regularização da atividade, com a concessão do Alvará de Localização, atendendo aos requisitos da Lei Municipal nº 235, de 28 de agosto de 1976.

Art. 7º A concessão do Alvará de Localização Provisório considerará a compatibilidade da atividade com a legislação urbanística e não isenta do pagamento de nenhum imposto incidente sobre a atividade econômica licenciada.

Art. 8º Para o Microempreendedor Individual, para a Microempresa e para a Empresa de Pequeno Porte, o Alvará de Localização Provisório poderá ser concedido nas hipóteses em que instaladas em:

I – área ou edificação desprovida de regularização fundiária e imobiliária, inclusive o “Habite-se”;

II – residência do Microempreendedor Individual ou do titular ou sócio da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na hipótese em que a atividade não gere grande circulação de pessoas.

§ 1º O Microempreendedor Individual, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte terão prioridade na tramitação do requerimento do Alvará de Localização Provisório.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE RONDA ALTA

§ 2º Nos casos deste artigo, fica dispensada a vistoria prévia de que trata o § 2º do art. 3º para concessão do Alvará de Localização Provisório.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ronda Alta, 13 de fevereiro de 2019.

Miguel Angelo Gasparetto
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE RONDA ALTA

ANEXO I

MUNICÍPIO DE
SECRETARIA MUNICIPAL DE

ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO PROVISÓRIO
TCAM - TERMO DE COMPROMISSO

Razão Social:	
CNPJ:	
Endereço:	Bairro:
CEP:	
Telefone:	E-mail:
Nome do Sócio Administrador/ Representante Legal:	
Local e data:	
Assinatura:	

Declaro sob as penas da lei, serem autênticos os documentos apresentados e verdadeiras as informações prestadas. Comprometo-me, perante o Município de Ronda Alta, a promover a regularização do estabelecimento acima perante os órgãos competentes.

☐	AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS
☐	LICENÇA AMBIENTAL
☐	REGULARIDADE FISCAL
☐	ALVARÁ DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
☐	REGULARIZAÇÃO DO IMÓVEL
☐	OUTROS A ESPECIFICAR:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE RONDA ALTA

CONTABILISTA RESPONSÁVEL PELA ESCRITA DO CONTRIBUINTE

Nome:
CNPJ/ CPF:
Inscrição CRC:
Telefone/E-mail:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE RONDA ALTA

ANEXO II

Multas devidas para casos de violação do Termo de Compromisso (TCAM), configurada por ação sem autorização da Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento.

DESCRIÇÃO DA CONDUTA	ÁREA FÍSICA OCUPADA PELA ATIVIDADE	MULTA EM R\$
DESCUMPRIMENTO DO TCAM		
Parcial	Até 100m ²	R\$ 100,00
Integral	Até 100 m ²	R\$ 200,00
Parcial	De 100m ² à 250 m ²	R\$ 300,00
Integral	De 100m ² à 250 m ²	R\$ 400,00
Parcial	De 250m ² à 350 m ²	R\$ 500,00
Integral	De 250m ² à 350 m ²	R\$ 600,00
Parcial	Mais de 350 m ²	R\$ 700,00
Integral	Mais de 350 m ²	R\$ 800,00
ALTERAÇÃO DE ATIVIDADE		
	Até 250 m ²	R\$ 200,00
	Mais de 250 m ²	R\$ 400,00
ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO		
	Até 250 m ²	R\$ 100,00
	Mais de 250 m ²	R\$ 200,00
DEIXAR DE APRESENTAR OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA EXPEDIÇÃO DO ALVARÁ DEFINITIVO		
	Parcial (Até 03 exigências)	R\$ 500,00
	Total (Mais de 04 exigências)	R\$ 800,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE RONDA ALTA

JUSTIFICATIVA

Exmo. Presidente:

Senhores vereadores:

Visa o presente Projeto de Lei disciplinar a concessão de Alvarás a título de autorização precária, condicionada à localização e à instalação de atividade econômica.

A Lei Complementar Estadual nº 14.376 de 26 de dezembro de 2013, que Estabelece normas sobre Segurança, Prevenção e Proteção contra Incêndios nas edificações e áreas de risco de incêndio no Estado do Rio Grande do Sul disciplina em seu art. 57, que a atualização da legislação municipal sobre segurança contra incêndio suplementará o disposto nesta Lei Complementar a partir de sua regulamentação, fica assegurada a autonomia e independência do município nos assuntos de interesse local, redação dada pela Lei Complementar nº 14.924/2016.

Diante das determinações legais supracitadas, o Ministério Público Estadual vem exigindo que os municípios regulamentem o tema, razão pela qual encaminha-se o presente projeto de lei.

Diante ao exposto, solicitamos a aprovação do presente projeto de Lei. Certos de contarmos com vossa prestigiosa colaboração, nos colocamos à disposição para maiores esclarecimentos.

Ronda Alta - RS, 13 de fevereiro 2019.

Miguel Angelo Gasparetto
Prefeito Municipal